

**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 24ª Reunião Extraordinária da  
2 Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na  
3 sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14h  
4 e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Cristiano Prass, representante da FEPAM; Sr. Altair  
5 Hommerding, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sra. Adelaide Juvena  
6 Kleger Ramos, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Tulio Antonio de Amorim Carvalho,  
7 representante da SEMA. Participou também: Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL; Sr. Glenio Teixeira/CREA; Sr.  
8 Rolnei Vicente Coradini/SEPLAG; Sra. Claudia Sadovski/ FIERGS; Sr. Rafael de Lima/SEAPDR; Sr. Diego Melo  
9 Pereira/DBIO/SEMA, Sr. Valmir Eli da Silva/SSP. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu  
10 início a reunião às 14h07min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da ata da 97ª reunião ordinária**  
11 **da CTP AGROIND:** Marcelo Camardelli/FARSUL apresenta os itens de pauta e logo depois coloca a ata em  
12 regime de apreciação. Não havendo manifestações. APROVADA POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item**  
13 **da pauta: Revisão da Resolução 383/2018:** Marcelo Camardelli/FARSUL explica que essa resolução mais de  
14 uma vez foi ao CONSEMA e que também já foi debatido aqui nesta câmara técnica, e como houve outras  
15 dúvidas, propostas de alteração e pedido de vistas por parte da SEMA. Devido a isso, voltou para ser debatido  
16 novamente. Logo depois relembra que foi votado nesta câmara técnica e levado para a plenária do CONSEMA,  
17 no Art. 1º no § 1º, entraria o termo “no mesmo polígono” e no § 2º a alteração seria “para sua futura exploração  
18 madeireira”, e a inserção de um parágrafo único no Art. 3º da resolução. Diego Melo/SEMA/DBIO explica que é  
19 um procedimento que foi possibilitado a pouco tempo, a legislação é mais antiga e até então não se tinha  
20 consentimento definido por resolução. Glenio Teixeira/CREA da o exemplo de alguém que planta erva mate e  
21 depois ele quer plantar soja, e se ele poderia plantar sem certificação e em relação à exploração madeireira,  
22 quando se esta coletando a folha da erva mate e depois querer erradicar e plantar soja, ira sobrar alguma lenha  
23 e se isso entraria em exploração madeireira ou ficaria isento? Diego Melo/SEMA/DBIO diz que essa certificação  
24 não é necessária. Glenio Teixeira/CREA sugere colocar na redação “com a finalidade madeireira” e Isentar uma  
25 única linha dentro de uma propriedade. Marcelo Camardelli/FARSUL explica que qualquer proposta que  
26 envolva alteração de competência, criação de CODRAM e alteração de porte não são realizadas nesta câmara.  
27 Marcelo Camardelli/FARSUL sugere como encaminhamento que a SEMA e a FEPAM tragam uma proposta de  
28 redação para a próxima reunião ordinária que seria no dia dezesseis e foi transferida para o dia trinta de  
29 outubro. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos neste item de pauta, os  
30 seguintes representantes: Glenio Teixeira/CREA, Marcelo Camardelli/FARSUL, Diego Melo/SEMA/DBIO,  
31 Adelaide/CBH, Cristiano Prass/FEPAM, Rafael de Lima/SEAPDR, Claudia Sadovski/ FIERGS. **Passou-se ao**  
32 **3º item da pauta: Relato Grupo de Trabalho do 2,4 – D:** Marcelo Camardelli/FARSUL explica o item de pauta  
33 e cita que a proposta seria de criar um CODRAM. E logo depois explica como ficou a proposta. Rafael de  
34 Lima/SEAPDR parabeniza e cita que esta bem clara a proposta. Marcelo Camardelli/FARSUL sugere em levar  
35 esse assunto para a CTPGCEM e que a Claudia Sadovski da FIERGS traga para a câmara uma proposta em  
36 relação a segurança jurídica. Logo depois coloca em votação o encaminhamento desse item para a  
37 CTPGCEM. Não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Manifestaram-se com  
38 contribuições, questionamentos e esclarecimentos neste item de pauta, os seguintes representantes: Glenio  
39 Teixeira/CREA, Claudia Sadovski/FIERGS, Cristiano Prass/FEPAM, Rafael de Lima/SEAPDR. **Passou-se ao 4º**  
40 **item da pauta: Relato Grupo de Trabalho Aquicultura:** Marcelo Camardelli/FARSUL explica que o grupo irá  
41 se reunir, então em breve virá para essa câmara com a proposta finalizada. **Passou-se ao 5º item da pauta:**  
42 **Assuntos gerais:** Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h00.



### Resolução CONSEMA nº XXX/2019

Altera a Resolução 383/2018 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Inciso I e II do Art. 2º da Resolução 383/2018 passam a ter a seguinte redação:

I – Floresta Plantada com Espécie Nativa: área com plantio de até duas espécies lenhosas nativas implantadas no mesmo polígono através de técnicas silviculturais, com características equianas que se enquadram equitativamente nos critérios dendrométricos e de distribuição, tais como: alinhamento, diâmetro a altura do peito (dap) e altura.

II – Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN: documento que comprova a origem da floresta plantada com espécie(s) nativa(s) de acordo com parâmetros técnicos definidos nesta resolução, para sua futura exploração madeireira.

**Art. 2º** - Insere-se parágrafo único no Art. 3º da Resolução 383/2018:

Parágrafo único - Ficam desobrigados da Certificação prevista no caput desse artigo, os plantios puros de espécies nativas estabelecidos no interior da propriedade, formando uma única linha, quando localizados às margens de cercas e estradas.

**Art. 3º** - O Art. 10 da Resolução 383/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Comprovado o estabelecimento da floresta, após ~~vistoria~~ e parecer técnico o órgão ambiental estadual emitirá o Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN.

**Art. 4º** - O Art. 12 da Resolução 383/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12.** Para emissão da autorização pelo órgão ambiental competente de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas será exigida a apresentação do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 5º** - Alterar o seguinte CODRAM do Art. 17 da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
10820,00	FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA	Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN Autorização de corte das árvores, quando o caso.

**Art. 6º** - Alterar no Anexo Único da Resolução 383/2018, nas linha 2 e 5, a descrição da documentação, passando a constar como segue:

Documentação	CIFPEN	Autorização
Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Lei Federal 12.651/2012.	X	X
Arquivo digital georreferenciado com planta da propriedade, localizando a área do plantio, no formato shape file, em sistema geográfico decimal SIRGAS 2000.		X

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Aratiba

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Florianópolis

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios



# AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai  
Construindo o desenvolvimento

Of. Nº 066/2019

Erechim, 23 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

**PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA**  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente  
Porto Alegre, RS

**Assunto:** Resolução CONSEMA 383/2018

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos em nome da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, solicitar especial atenção em algumas alterações que entendemos ser necessárias na Resolução CONSEMA 383/2018, que trata sobre a certificação de florestas plantadas no Rio Grande Sul.

Logo após a publicação desta Resolução, a atividade de exploração de floresta plantada praticamente parou em nossa região, pois para a liberação dos alvarás de licenciamento são exigidos a certificação, ocasionando muitos prejuízos, pois muitos agricultores e empresas dependem exclusivamente desta atividade.

Entendemos que a certificação florestal possa ser feita pelos Municípios já que estes já são os responsáveis pela liberação dos alvarás de licenciamento. Ainda, que pequenos plantios possam ser isento de certificação, caso contrário, se tornará inviável para o pequeno produtor, pois muitas vezes a burocracia e os custos de certificação serão mais caros que o valor da matéria prima florestal. Por outro lado, acreditamos que o Estado não tem estrutura, tampouco recursos para toda esta demanda,

Aratiba  
Áurea  
Barão de Cotegipe  
Barra do Rio Azul  
Benjamin Constant do Sul  
Campinas do Sul  
Carlos Gomes  
Centenário  
Charrua  
Cruzaltense  
Entre Rios do Sul  
Erebango  
Erechim  
Erval Grande  
Estação  
Faxinalzinho  
Floriano Peixoto  
Gaurama  
Getúlio Vargas  
Ipiranga do Sul  
Itatiba do Sul  
Jacutinga  
Marcelino Ramos  
Mariano Moro  
Paulo Bento  
Ponte Preta  
Quatro Irmãos  
São Valentim  
Sertão  
Severiano de Almeida  
Três Arroios  
Viadutos



# AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguaí  
Construindo o desenvolvimento

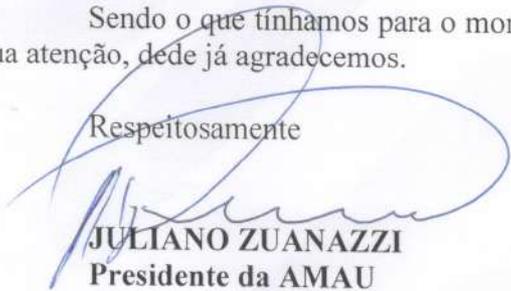
porque somente em nossa região acreditamos que possuam milhares de pequenos plantios.

Pertencemos a regional da SEMA de Passo Fundo, onde abrange 113 Municípios, onde chegou até nós que muitas certificações foram encaminhadas há mais de 6 meses e até agora não foram liberados. A grande maioria de pequenos plantios não foram e nem vão ser encaminhados devido as exigências desta Resolução por entenderem ser inviável.

Acreditamos que a atividade não pode ser prejudica pela burocracia, assim, ocasionará um desincentivo no produtor rural para continuar com a atividade de reflorestamento, que é uma boa alternativa de renda principalmente para o pequeno produtor rural.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de contarmos com a sua atenção, dede já agradecemos.

Respeitosamente

  
**JULIANO ZUANAZZI**  
Presidente da AMAU